

Processo nº 024/2020  
Fls nº 21  
Rubrica AB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF  
**0000910428980 SESP MA**

CPF  
**915.676.533-91**

DATA NASCIMENTO  
**15/04/1983**

FILIAÇÃO  
**SABASTIAO GOMES  
MIRANDA  
NAYRA BRINGEL RIBEIRO  
MIRANDA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**02871131801**

VALIDADE  
**26/11/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**12/05/2003**

OBSERVAÇÕES  
**sem observações;**

*Myrian Bringel Ribeiro Miranda*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**ARAGUAINA, TO**

DATA DE EMISSÃO  
**04/12/2018**

**COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
ASSINATURA DO EMISSOR

**58828582142**  
**TO025725469**

**TOCANTINS**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1748695942**

PROIBIDO PLASTIFICAR

**1748695942**

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 01**  
**da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**  
**AÇO MAX EIRELI EPP**  
**CNPJ-26.959.871/0001-20**

**DIANA DO NASCIMENTO BRINGEL**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº-022.930.503-27, natural de Carolina-Ma., nascida em 03/10/1987, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº-04651691931 DETRANTO., residente e domiciliada em Carolina-Ma., à Av Adalberto Ribeiro, 91, Centro, CEP-65980-000. Titular da Empresa AÇO MAX EIRELI EPP., com sede à Rua Cidade de Riachão, 997, centro, Carolina-Ma., CEP-65.980-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE: 21600048184, inscrita no CNPJ sob o nº-26.959.871/0001-20, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº-10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Ato Constitutivo da Empresa conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a titularidade da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI, a partir desta data, para a Sra. **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, solteira, Empresária, nascida na Cidade de Carolina-Ma., em 15/04/1983, inscrita no CPF sob o nº-915.676.533-91, documento de Identidade(RG) nº-0000910428980 SESP-MA., residente e domiciliada na cidade de Carolina-Ma., à Rua Benedito Leite, Sn, centro, Cep-65.980-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** **DIANA DO NASCIMENTO BRINGEL**, transfere neste ato por meio de venda o Capital da empresa no valor de R\$-200.000,00(Duzentos mil reais), totalmente integralizados no ato constitutivo, a Sra. **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, que dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:27 SOB Nº 20180783068.  
PROTOCOLO: 180783068 DE 04/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805101301. NIRE: 21600048184.  
AÇO MAX EIRELI - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 04/12/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa que vinha exercendo seus negócios no endereço: Rua Cidade de Riachão, 997, Centro em Carolina-Ma., CEP-65980-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua 03, nº-66, Bairro Nova Carolina, Carolina-Ma., CEP-65.980-000.

**CLÁUSULA QUINTA :** A empresa será administrada pela sua titular a Sra **MYRIAN BRINGEL RIBEIRO MIRANDA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo.

**Parágrafo Único:** A titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada(EIRELI).

A titular assina a presente Alteração do Ato Constitutivo em 01(uma) via.

Carolina-Ma., 27 de Novembro de 2018

  
  
Myrian Bringel Ribeiro Miranda  
-titular-

  
  
Diana do Nascimento Bringel  
-ex-titular-

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 17:27 SOB Nº 20180783068.  
PROTOCOLO: 180783068 DE 04/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805101301. NIRE: 21600048184.  
AÇO MAX EIRELI - EPP

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 04/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Processo nº 024/2020Fls nº 24Rúbrica [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.959.871/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACO MAX EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACO MAX</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R 03</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA CAROLINA</b>	MUNICÍPIO <b>CAROLINA</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 8122-2884</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2020 às 10:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 024/2020  
Fls nº 25  
Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACO MAX EIRELI**  
CNPJ: **26.959.871/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:20 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2021.

Código de controle da certidão: **8FE3.E96B.C4C5.22E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Processo nº 024/2020

Fls nº 26

Rúbrica 

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.959.871/0001-20

**Razão Social:** ACO MAX EIRELI EPP

**Endereço:** RUA CIDADE DE RIACHAO 997 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/09/2020 a 07/10/2020

**Certificação Número:** 2020090802244663085899

Informação obtida em 15/09/2020 10:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Processo nº 024/2020

Fls nº 27

Rubrica *[assinatura]*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACO MAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.959.871/0001-20  
Certidão nº: 23399149/2020  
Expedição: 15/09/2020, às 10:20:34  
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACO MAX EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.959.871/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.